Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Políticas de Assistência Estudantil

EDITAL 014/2025

RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.506, de 03 de julho de 2025, expedida pela Magnífica Reitora da UFAM, torna público o presente Edital que regulamenta o processo seletivo para concessão de vagas na Residência Universitária, conforme as disposições a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo integra as ações de Assistência Estudantil, em conformidade com a Lei Federal nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e tem como objetivo conceder vagas na Residência Universitária para estudantes de graduação e pós-graduação, visando garantir e ampliar as condições de permanência na educação superior.

A seleção observará, entre outros, os seguintes instrumentos normativos:

I – Resolução CONSAD nº 027, de 25 de setembro de 2023, que regulamenta os auxílios da Assistência Estudantil e a ocupação da Residência Universitária no âmbito da UFAM;

II – Lei Federal nº 14.914/2024 (PNAES);

III – Resolução CONSAD nº 031, de 3 de setembro de 2024 e seu Anexo III, que alteram a Resolução nº 027/2023;

IV – Portaria PROAE nº 08, de 27 de março de 2025, que atualiza parâmetros para realização do Estudo Social da da Assistência Estudantil;

V – Portaria PROAE nº 27, de 24 de julho de 2025, que atualiza o item 7.1 da Portaria nº 08/2025.

1.2 DO ESTUDO SOCIAL

1.2.1 O Estudo Social será conduzido de acordo com a Resolução CONSAD/UFAM nº 009, de 11 de março de 2025, que regulamenta o CadUfam.

1.2.2 A avaliação será realizada, preferencialmente, por Assistentes Sociais dos setores de Assistência Estudantil da UFAM. Em caráter excepcional, poderão ser designados(as) assistentes sociais lotados(as) em outras unidades da UFAM ou em órgãos externos, conforme previsão do item 7.1 da Portaria PROAE nº 27/2025.

1.2.3 Poderão participar desta seleção os(as) estudantes que atenderem aos seguintes requisitos:

a) Estarem com cadastro efetivado e inscrição regular no **CadUfam até 31 de agosto de 2025;**

b) Terem obtido parecer e pontuação favoráveis no Estudo Social, até a data limite de inscrição, conforme o cronograma estabelecido neste Edital

Parágrafo único – Estudantes que obtiverem parecer favorável no Estudo Social após o prazo definido no item 1.2.3 poderão participar de futuras seleções da Assistência Estudantil, desde que atendam aos requisitos vigentes à época.

1.2.4 Caso haja necessidade de esclarecimento de informações, o(a) candidato(a) poderá ser contatado(a) pelas equipes responsáveis, devendo responder no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

I – A ausência de resposta no prazo estabelecido resultará no indeferimento da inscrição, salvo em situações justificadas e aceitas pela equipe de análise, desde que não ultrapassem o prazo da etapa do estudo social previsto no cronograma.

II – Os contatos serão realizados exclusivamente pelos e-mails institucionais de cada campus:

- CampusManaus:servicosocialproae@ufam.edu.br
- BenjaminConstant(INC):assistenciaestudantilinc@ufam.edu.br
- Coari(ISB):assistenciaestudantilisb@ufam.edu.br
- Humaitá(EAA):paulo-lira.junior@ufam.edu.br
- Itacoatiara(ICET):daeicet@ufam.edu.br
- Parintins (ICSEZ): sesoicsez@ufam.edu.br

1.3 DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE ACADÊMICA

1.3.1 A Análise Acadêmica seguirá os critérios estabelecidos na Resolução CONSAD nº 027, de 25 de setembro de 2023, e suas alterações, considerando:

I – Estar regularmente matriculado(a), no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular do curso de graduação presencial da UFAM, salvo nos seguintes casos:

a)Quando houver oferta de apenas 01 (uma) disciplina pelo curso;

b)Quando restar apenas 01 (uma) disciplina para a integralização curricular;

c) Quando houver impossibilidade de matrícula em mais de 01 (uma) disciplina devido a pré-requisito, conflito de horários ou guarda de dias por preceitos religiosos, conforme Parecer CNE/CP nº 19/2020.

II – Não ter concluído curso superior de graduação.

III – Não ultrapassar 02 (dois) semestres além do tempo mínimo regulamentar de integralização do curso de graduação em que estiver matriculado(a). Para fins de contagem, considera-se o tempo mínimo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, somado a 02 (dois) semestres letivos.

a) Exceções poderão ser analisadas em casos devidamente comprovados de exercício domiciliar, alterações curriculares ou modificações no calendário acadêmico;

b) Documentos comprobatórios deverão ser emitidos pela coordenação do curso e conter: períodos letivos, componentes curriculares teóricos/práticos com exercício domiciliar, componentes sem atendimento, dificuldades à integralização no prazo esperado e previsão atualizada de conclusão.

IV – Não ser estudante proveniente de mobilidade acadêmica.

V – Não possuir pendências na prestação de contas de auxílios recebidos anteriormente no âmbito da Assistência Estudantil/PNAES.

Parágrafo único – Estudantes matriculados(as) em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no sistema e-Campus, deverão enviar documento institucional que comprove as disciplinas cursadas. No caso de matrícula em apenas 01 (uma) disciplina, o documento deverá atestar enquadramento nas exceções previstas no inciso I deste item. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, coordenação de internato ou pela Pró-Reitoria de Graduação (PROEG), conforme o caso.

1.3.2 Durante o período de inscrição (01/09/2025 até 23h55min de 10/09/2025), o(a) candidato(a) deverá realizar, via e-Campus, o upload da documentação comprobatória correspondente às situações previstas nos incisos I-a/b e III-a/b do item 1.3.1. Paralelamente, deverá ser enviada a documentação específica para Auxílio Moradia, conforme Anexo II deste Edital, para complementação da avaliação social.

1.3.3 A verificação dos critérios acadêmicos será realizada no período de 11/09/2025 a 20/09/2025 por pedagogo(a), técnico(a) em assuntos educacionais da UFAM ou Comissão de Avaliação Acadêmica designada pela Unidade/Campus. A análise do perfil social para a vaga na Residência Universitária será feita no mesmo período, considerando a documentação enviada nos termos do item 1.3.2.

Parágrafo único – A Avaliação Acadêmica verificará o atendimento aos critérios dos incisos II, III, IV e V do Art. 4º do Anexo III da Resolução CONSAD nº 027/2023. Para os incisos III e IV, a verificação será automatizada pelo sistema e-Campus. O descumprimento desses critérios implicará a impossibilidade de prosseguir na inscrição.

1.3.4 A PROAE e os campi não se responsabilizarão por falhas técnicas que impeçam o envio de documentos, congestionamento de rede, problemas de comunicação ou outros fatores que comprometam o upload das informações no prazo previsto.

1.3.5 A homologação do resultado parcial da Avaliação Acadêmica será divulgada juntamente com a convocação para complementação documental, a ocorrer de 22/09/2025 a 26/09/2025. Após essa data, não serão aceitos documentos para análise.

1.3.6 A análise da complementação documental será realizada de 29/09/2025 a 08/10/2025.

1.3.7 O resultado final da complementação acadêmica e documental será divulgado em 09/10/2025.

Parágrafo único – É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar, no e-Campus, os resultados da Avaliação Acadêmica, acessando o menu "Serviços" → "Assistência Estudantil" → "Minhas Inscrições/Acompanhamento".

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros destinados a este Edital são provenientes do orçamento do PNAES e serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da UFAM.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão participar deste processo seletivo os(as) estudantes da UFAM, regularmente matriculados(as) em cursos de graduação ou pós-graduação, que atendam, prioritariamente, aos seguintes critérios:
I – Ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública;
II – Ter fixado residência na cidade do campus exclusivamente para fins de estudo;
III – Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme parâmetros definidos pela PNAES e regulamentações internas da UFAM.

4. DA MODALIDADE DE AUXÍLIO

4.1 O Auxílio de Ocupação de Vaga na Residência Universitária tem por finalidade disponibilizar moradia estudantil por meio da oferta de vagas em alojamento coletivo.
4.2 Somente poderão concorrer às vagas estudantes que se enquadrem em uma das seguintes situações:
a) Inquilinato;
b) Moradia cedida;
c) Moradia "de favor" (com terceiros).
4.3 É vedada a acumulação de vaga na Residência Universitária com o Auxílio Moradia ou qualquer outro auxílio institucional que possua a mesma finalidade.
Parágrafo único – O acúmulo de benefícios com a mesma finalidade acarretará o cancelamento imediato do auxílio, sem prejuízo das demais sanções previstas na regulamentação vigente.

5. DAS VAGAS NO AUXÍLIO

5.1 As vagas serão distribuídas por campus, conforme quadros abaixo:

Quadro I – Residência Universitária

Campus	Modalidade	Vagas	Total	Lista de Espera
Benjamin Constant INC	Ampla Concorrência	100	108	Todos os deferidos fora do número de vagas
	Pessoa com Deficiência (PCD)	08		

Quadro II – Residência Universitária

Campus	Modalidade	Vagas	Total	Lista de Espera
Itacoatiara ICET	Ampla Concorrência	108	114	Todos os deferidos fora do número de vagas
	Pessoa com Deficiência (PCD)	06		

Quadro III– Residência Universitária

Campus	Modalidade	Vagas	Total	Lista de Espera

Manaus	Ampla Concorrência	16	20	Todos os deferidos fora do número de vagas
	Pessoa com Deficiência (PCD)	04		

Quadro IV – Residência Universitária

Campus	Modalidade	Vagas	Total	Lista de Espera
Parintins (ICSEZ)	Ampla Concorrência	56	60	Todos os deferidos fora do número de vagas
	Pessoa com Deficiência (PCD)	04		

5.2 Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos(as) com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico.
5.3 Estudantes que ingressaram na UFAM por meio de cota PCD estão dispensados(as) da apresentação do laudo médico para esta seleção.
5.4 Os(as) candidatos(as) às vagas reservadas a PCD concorrerão, simultaneamente, às vagas de ampla concorrência.
5.5 Havendo preenchimento total das vagas e existência de lista de espera ou cadastro reserva, este permanecerá válido enquanto o(a) estudante estiver regularmente matriculado(a) na graduação e atender aos critérios acadêmicos vigentes, observando-se as definições do Departamento de Serviços e Benefícios Estudantis (DESB).
5.6 O cadastro reserva não confere direito líquido e certo à convocação, sendo a chamada dos(as) estudantes condicionada à conveniência e oportunidade da PROAE.

6. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADUFAM E EDITAIS

6.1 O processo seletivo será de responsabilidade de cada campus da UFAM.
6.2 Poderão participar da seleção os(as) candidatos(as) devidamente cadastrados(as) no **CadUfam até 31/08/2025.**
Parágrafo único – Para fins deste Edital, os(as) estudantes deverão complementar a documentação exigida no CadUfam no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da divulgação do resultado da análise documental.
6.3 A inscrição nos Editais será realizada exclusivamente on-line, por meio do sistema e-Campus, no período de 00h00min de 01/09/2025 até 23h59min de 10/09/2025.
I – O sistema será liberado e bloqueado automaticamente, obedecendo o fuso horário de cada campus.
6.4 Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá acessar seu login no endereço eletrônico:
https://ecampus.ufam.edu.br/ecampus/home/login
6.5 Cada candidato(a) poderá efetuar apenas uma inscrição única, devendo selecionar todos os Editais de auxílios aos quais deseja concorrer.

I – Durante o período de inscrição, será possível editar ou refazer a inscrição, sendo considerada válida apenas a última versão finalizada.

II – Após o encerramento do prazo, não será permitida qualquer alteração nos dados informados.
6.6 Em caso de dúvidas ou dificuldades técnicas, o(a) estudante deverá procurar o Setor de Assistência Estudantil de seu respectivo campus, observando o horário de funcionamento.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 Estar devidamente cadastrado(a) e com inscrição efetivada no CadUfam até 31/08/2025.
7.2 Obter pontuação de acordo com o quadro de indicadores socioeconômicos.

7.3 Ser deferido(a) na análise acadêmica, conforme critérios estabelecidos neste edital.
Parágrafo único – O não atendimento cumulativo de todos os critérios implicará desclassificação do(a) candidato(a) do processo seletivo.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de igualdade na pontuação final, será observada a seguinte ordem de prioridade:
I– Ser ingressante pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (PPI1/PPI1-PCD/NDC1/NDC1-PCD);
II – Menor número de semestres cursados;
III – Maior coeficiente de rendimento acadêmico, conforme histórico analítico;
IV – Maior idade.

9. DOS RESULTADOS

9.1 O resultado da análise acadêmica e documental será divulgado até 09/10/2025.
9.2 O resultado do Estudo Social será divulgado até 30/10/2025, via sistema e-Campus.
9.3 O resultado preliminar dos(as) classificados(as) será divulgado em 31/10/2025.
9.4 A interposição de recursos poderá ser realizada no período de 01/11/2025 a 04/11/2025.
9.5 A análise dos recursos ocorrerá de 05/11/2025 a 10/11/2025.
9.6 Recursos interpostos fora do prazo não serão analisados pela Comissão de Análise de Recursos.
9.7 O resultado dos recursos será divulgado em 11/11/2025.
9.8 O resultado final será divulgado em 12/11/2025.
9.9 O período para aceite do termo de compromisso e inserção dos dados necessários para implementação do auxílio será definido pelo Departamento de Serviços e Benefícios Estudantis (DESB), conforme cronograma a ser publicado.
9.10 A implementação dos auxílios será realizada pelo DESB, de acordo com as datas previstas.

10. DA IMPLEMENTAÇÃO DOS AUXÍLIOS

10.1 A classificação no resultado final gera apenas expectativa de direito. A efetivação do auxílio dependerá do cumprimento integral das etapas previstas na Normativa de Implementação dos Auxílios da Assistência Estudantil, Portaria nº 563, de 28 de agosto de 2023. A convocação será divulgada nas páginas eletrônicas da PROAE e dos campi.
10.2 Para a fase de implementação, caso o(a) candidato(a) classificado(a) esteja em semestre letivo diferente daquele registrado no ato da inscrição, será realizada uma nova avaliação acadêmica para confirmar o atendimento aos critérios da Resolução nº 031, de 3 de setembro de 2024. O não atendimento a esses critérios resultará em desclassificação.
10.3 O(a) candidato(a) que não atender aos critérios do item 10.2 será impedido(a) de prosseguir para a etapa de implementação.
10.4 Após a homologação do resultado final e a confirmação do cumprimento do item 10.2, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão preencher, em seu perfil no e-Campus, os dados necessários para implementação do auxílio, no prazo estabelecido no cronograma, observando a Portaria nº 563/2023.

11. DO ACOMPANHAMENTO E CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

11.1 O(A) estudante beneficiado(a) por este auxílio estará sujeito(a) ao regime de prestação continuada, conforme previsto na Resolução CONSAD nº 031, de 03 de setembro de 2024, e seu Anexo II.
11.1.1 Serão aplicadas as regras de acompanhamento e avaliação definidas em instrumentos normativos próprios da Assistência Estudantil.
11.2 A PROAE, por meio das Comissões de Avaliação Acadêmica da sede e das unidades do interior, será responsável pelo acompanhamento acadêmico dos(as) estudantes beneficiados(as), para fins de permanência no auxílio.
I – As comissões de cada campus farão o monitoramento local e encaminharam as informações à PROAE/Sede.
II – Serão avaliados: número de disciplinas matriculadas, aprovação mínima em 70% das disciplinas, frequência, trancamentos parciais ou totais, evasão, desistência do curso, integralização curricular e desempenho acadêmico mensal e semestral.
11.3 O(A) estudante que descumprir os critérios de permanência, apresentar risco de retenção ou já estiver retido(a) será notificado(a) por e-mail institucional cadastrado no e-Campus.
11.4 O(A) estudante beneficiado(a) por este auxílio também estará sujeito(a) às regras complementares definidas em normativas específicas da PROAE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE
12.1 O(A) estudante beneficiado(a) por Programas de Assistência Estudantil compromete-se a:
I – Manter matrícula regular, no semestre, em no mínimo 04 (quatro) disciplinas da estrutura curricular do curso de ingresso, durante toda a vigência do benefício;

II – Não realizar trancamento parcial ou total das disciplinas pendentes para integralização curricular;

III – Obter aprovação em, no mínimo, 70% da carga horária matriculada no semestre;

IV – Não ser reprovado(a) por frequência;

V – Participar de atividades de apoio pedagógico ofertadas pela UFAM, quando aplicável;

VI – Participar de atividades de ensino, pesquisa ou extensão promovidas pelo curso ou pelo campus, quando convocado(a);

VII – Participar de monitorias oferecidas pelo curso ou campus, quando aplicável;

VIII – Zelar pelo bom desempenho acadêmico e pela manutenção do vínculo institucional.

13. DA DESVINCULAÇÃO DOS AUXÍLIOS
13.1 O cancelamento do auxílio poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes situações:
I – Constatação de informações falsas ou omissas;
II – Cessação da condição de vulnerabilidade socioeconômica;
III – Solicitação do(a) próprio(a) estudante;
IV – Integralização do curso de graduação;
V – Evasão ou perda de vínculo com a UFAM;
VI – Ultrapassar 02 (dois) semestres além do tempo de duração do curso registrado no e-MEC;
VII – Realização de trancamento total;
VIII – Descumprimento das obrigações previstas neste edital ou nas normativas internas.
13.2 Nos casos previstos nos incisos I, II e VI do item 13.1, o cancelamento será precedido de notificação, assegurando-se o direito à ampla defesa.
13.3 O(A) estudante com auxílio cancelado poderá participar de novos processos seletivos, desde que atenda aos critérios previstos na Resolução CONSAD nº 027, de 25 de setembro de 2023.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Ao se inscrever neste processo seletivo, o(a) candidato(a) declara ciência e concordância com todas as normas e condições estabelecidas neste edital, não podendo alegar desconhecimento.
14.2 O presente edital poderá ser retificado, revogado, anulado ou prorrogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por necessidade administrativa, sem que isso gere direito a indenização de qualquer natureza.
14.3 Não caberá recurso após a divulgação do resultado final.
14.4 Os casos omissos durante a execução do processo seletivo serão analisados e resolvidos pela Comissão de Análise de Recursos.
14.5 Casos omissos posteriores à finalização do processo serão de competência da PROAE e dos campi fora da sede.
14.6 Situações omissas relativas à avaliação social e acadêmica deverão ser analisadas pelos profissionais indicados nos itens 1.2 e 1.3 deste edital.

CRONOGRAMA

	ETAPA	PERÍODO
1	Divulgação do lançamento do Edital	19/08/2025
2	Publicação do Edital	20/08/2025

3	Cadastro no CadUfam	Até 31/08/2025
4	Período de inscrição no Edital e upload de documentos (conforme item 1.2.3)	01/09/2025 a 10/09/2025
5	Verificação dos critérios de avaliação acadêmica	11/09/2025 a 20/09/2025
6	Homologação parcial dos resultados e complementação documental (conforme item 1.3.5)	22/09/2025 a 26/09/2025
7	Avaliação da complementação	29/09/2025 a 08/10/2025
8	Resultado da avaliação acadêmica e do Estudo Social	Até 30/10/2025
9	Resultado preliminar dos(as) classificados(as)	31/10/2025
10	Interposição de recursos	01/11/2025 a 04/11/2025
11	Análise dos recursos	05/11/2025 a 10/11/2025
12	Resultado dos recursos	11/11/2025
13	Resultado final	12/11/2025
14	Aceite do termo de compromisso e inserção dos dados bancários no e-Campus para implementação do auxílio	A definir pelo DESB
15	Análise da implementação	DESB
16	Implementação dos auxílios	DESB

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA

Além dos documentos previstos neste edital, a equipe de avaliação acadêmica poderá consultar informações em bases públicas governamentais para subsidiar a análise. Todos os documentos devem estar datados de 2025

Situações específicas:

1.

Guarda de dias por preceitos religiosos – declaração emitida pela coordenação do curso ou direção da unidade, atestando impossibilidade de frequência ou atividades nas disciplinas.

2.

Matrícula em única disciplina – autodeclaração justificando integralização curricular ou impossibilidade de cursar mais disciplinas.

3.

Ultrapassagem de dois semestres do tempo mínimo de integralização – declaração da coordenação do curso detalhando exercício domiciliar ou alterações curriculares que justifiquem o atraso, com previsão atualizada de conclusão.

4.

Ausência de comprovante de matrícula no e-Campus – declaração emitida pela coordenação do curso, coordenação de internato ou PROEG, informando as disciplinas cursadas.

Manaus, 19 de agosto de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Helena da Silva**, **Pró-Reitor**, em 20/08/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2753285** e o código CRC **ABFC5E87**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1795 ou 99122-8231
CEP 69080-900, Manaus/AM, dpas@ufam.edu.br